

**Universidade Federal de Goiás**  
**Faculdade de Artes Visuais**  
**Programa de Pós-Graduação em Cultura Visual**

**Normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de professores do Programa de Pós-Graduação em Cultura Visual**

**I - Do Credenciamento**

**Art. 1º.** O/a professor/a deverá ser credenciado, inicialmente, na condição de professor colaborador ou visitante e, após 2 anos, poderá solicitar o credenciamento para a condição de professor permanente.

§ 1º. Em casos excepcionais, o/a professor/a poderá ser credenciado, na condição de permanente, a depender dos resultados da análise de sua produção e demais itens dos Artigos 20º e 21 do Regulamento do Curso, antes de concluído o período de 2 anos.

**Art. 2º.** Para obter o primeiro credenciamento, o/a professor/a deve apresentar:

- I - Currículo Lattes impresso, comprovado, sobre sua produção (bibliográfica, artística, técnica, científica, docência e orientação na graduação, e outras) dos últimos 3 anos,
- II - Projeto de pesquisa devidamente credenciado no SAPP/UFG,
- III - Carta de solicitação, com indicação da área de concentração pretendida,
- IV - Plano de uma disciplina a ser desenvolvido na referida área do PPG-ACV.

§ Único. Professores vinculados a outras instituições, externas à UFG, poderão ser credenciados apenas na condição de colaboradores ou visitantes. Para isso, a exigência de cadastramento de pesquisa junto ao SAPP/UFG fica substituída pela comprovação de pesquisa cadastrada junto à sua instituição ou instituição de fomento à pesquisa.

**II – Do Recredenciamento:**

**Art. 3º.** Para o recredenciamento do/a professor/a colaborador/a para a categoria de professor/a permanente serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- I – Produção de acordo com os critérios de avaliação da CAPES;
- II – Vínculo a um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;
- III – Experiência no ensino superior (mínimo 2 semestres);
- IV – Tempo de titulação: (mínimo 2 anos), e
- V – Interesse da Linha de Pesquisa

**Art. 4º.** A cada três anos, todos os professores do Programa de Pós-Graduação em Arte e Cultura Visual, colaboradores e permanentes, terão suas produções analisadas pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, com vistas ao recredenciamento. A produção analisada constará dos seguintes itens:

1. Produção do/a professora, registrada no Relatório CAPES, relativa aos três anos em análise
2. Frequência às reuniões da CPG/PPG-CV no período
3. Orientações de alunos do PPG-CV, iniciadas e concluídas no período, considerando-se o fluxo conforme determinado pela CAPES.

§ 1º. O item 2 não se aplica aos professores colaboradores de outras instituições;

§ 2º. Caso o/a professor/a queira mudar sua vinculação à linha de pesquisa, deverá encaminhar solicitação para ser submetida à CPG/PPG-ACV.

**Art. 5º.** Para o **recredenciamento**, na categoria de **professor/a permanente**, serão considerados, como base, os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação estabelecidos pela CAPES:

1. **Produção intelectual:** no mínimo, 2 publicações anuais Qualis B Nacional, e, no mínimo 2 participações anuais em eventos Qualis B Nacional. **Produção artística:** no caso de professores ligados à área de poéticas, no mínimo 1 publicação e 1 apresentação de obra artística, sendo as duas Qualis B Nacional. **Produção técnica:** no mínimo 2, com alcance, no mínimo, regional. **Projeto de pesquisa:** o/a professor/a deverá ter projeto de pesquisa cadastrado no SAPP, ou no sistema de cadastramento de projetos de pesquisa da instituição de referência, no caso de professores não vinculados à UFG.
2. **Orientação: Produção intelectual do(s) orientando(s):** o/a orientando/a deverá, no mínimo, participar nos eventos promovidos pelo PPPG-ACV/FAV, em 1 evento Qualis B Nacional, e publicar um texto completo, ou expor sua produção artística, no período de 24 meses de duração do curso. Deverão ser valorizadas as produções em co-autoria orientador/orientando. **Relação orientador/orientando:** cada professor/a orientador/a deverá manter o mínimo de três orientações no período, observado o fluxo de entrada e saída de orientandos.
3. Exercício comprovado de docência e orientação na graduação. No PPG/ACV, o/a professor deverá, no mínimo, ministrar uma disciplina a cada 3 semestres.
4. Frequência às reuniões da CPG/PPG-ACV, com um máximo de 3 faltas não justificadas ao ano.

**Art. 6º.** O/a professor/ colaborador/a também deverá ser recredenciado a cada três anos, tendo sua produção analisada pela Comissão.

**Art. 7º** O/a professor/a colaborador/a também será acompanhado anualmente em sua produção, de acordo com os critérios enumerados no artigo 5º.

§ Único. O/a professor/a colaborador/a deverá manter seu vínculo com o programa pelo período mínimo de 1 (um) semestre letivo.

### **III – Do Descredenciamento:**

**Art. 8º.** O/a professor/a permanente poderá ser descredenciado em qualquer avaliação anual se não atender plenamente aos 4 itens do Art. 5º

1º §. Nos casos em que a produção do/a professor/a permanente não atingir o mínimo exigido para seu recredenciamento, mas estiver próxima a esses patamares, a Comissão considerará a possibilidade de recredenciamento do/a docente na categoria de colaborador;

2º §. Os itens 3 e 4 do Art. 5º não serão considerados nos casos em que o professor se encontrar em afastamento autorizado pela CPG/PPG-CV, FAV e UFG.

3º §. O professor descredenciado poderá solicitar novo ingresso no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Cultura Visual, na categoria de professor colaborador, nas condições expressas nestas normas.

### **IV - Da Avaliação:**

**Art. 9º.** O resultado da análise feita pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento deve ser submetido à CPG/PPG-CV.

**Art. 10º.** A aprovação destas normas implicará:

1. na abertura do processo de monitoramento anual da produção docente, registrada no Relatório CAPES anual, nos meses de abril a junho de cada ano, cabendo à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento fazer sugestões e indicar possíveis ajustes e correções a serem observadas para a produção docente do ano seguinte;
2. no processo de recredenciamento de todo o quadro docente do PPG-CV, nos meses de abril a junho do último ano do triênio de avaliação da CAPES, iniciando no ano de 2007, referente à produção do triênio 2004/2006.

#### **V – Da Comissão de Credenciamento/Recredenciamento:**

**Art. 11º.** A Comissão de Credenciamento/Recredenciamento será formada por 3 professores permanentes, um de cada linha de pesquisa, o Coordenador do Programa, e dois suplentes, também professores permanentes, conforme indicação da CPG/PPG-ACV.

**Art. 12º.** A produção de cada docente em recredenciamento será analisada por, pelo menos, dois membros da Comissão.

**Art. 13º.** A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

**Art. 14º.** O mandato da Comissão terá a duração de 2 anos.

**Art. 15º.** Os casos omissos serão submetidos à apreciação da CPG/PPG-CV.